

FL. 1

PROCESSO N°
-019/17

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-22v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

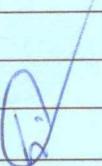
Projeto de Lei nº 12/17.

Dá denominação a via pública Rua "Sebastião Maciel".

Autor: de João Machado.

AUTUAÇÃO

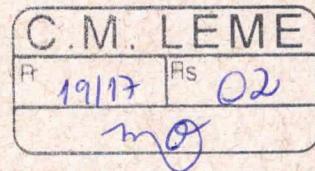
Aos 22(vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2017.
autuo o P.L. nº 12/17 em frente.

Eu, , subscrevi

AL 18/17



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Nº 12/2017
Dá denominação a via pública “Sebastião Maciel”

Artigo 1º - Fica denominada Rua “Sebastião Maciel”, a Rua 03 (três) sem denominação oficial, localizada no Jardim Residencial Monte Belo, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de março de 2017

João Machado – Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

22/02/2017 15:29:27

Protocolo Nº 495 / 2017

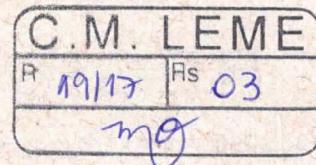
Tipo Docto: Projeto de Lei Ordinária
Data Inserção: 22/02/2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



Justifico o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esta Casa para a denominação da Rua 03 (três), localizada no Jardim Residencial Monte Belo, no município de Leme, com o nome do senhor “Sebastião Maciel”, para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 01 de março de 2017.

João Machado – Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**

REGISTRO

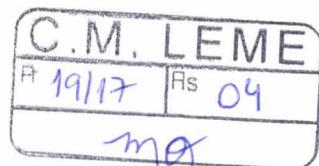
Registrado sob o nº de ordem 09947
fls 13, do Registro de Processo nº 06.
Leme, 28 de Fevereiro de 20 17
Funcionário CB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C E R T I D Ã O



C
E

R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 3 localizado no Jardim Residencial Monte Belo, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

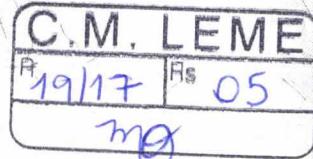
de Leme, em 22 de fevereiro de 2.017.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

Murilo Vigatto
Núcleo de Cadastro Imobiliário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:
SEBASTIÃO MACIEL

MATRÍCULA:
119206 01 55 2012 4 00054 025 0025783-08

SEXO

MASCULINO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADO - 78 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

PIRASSUNUNGA-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 79855155

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Manoé Maciel e Lazara de Barros. ***

RESIDENTE A RUA NEWTON PRADO, Nº 857, CENTRO, LEME, SP ***

DIA MES ANO
19 07 2012

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DEZENOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE - AS 14:00 H

LOCAL DE FALECIMENTO

NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ***

CAUSA Morte

traumatismo craneo-encefálico, acidente vascular cerebral hemorragico ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SERÁ SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, LEME/SP.

DECLARANTE
GILMAR TADEU MACIEL

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. JOSÉ CARLOS LOUZADA SANT'ANNA CRM Nº 67.776 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Observações: O falecido deixa bens, era eleitor, deixa 04 filhos: Orivaldo (57 anos), Gilmar (54 anos), Edna Cristina (49 anos) e Marcia Regina (48 anos) e era casado neste Cartório, aos 28/11/1953, com Thereza Ortiz de Camargo Maciel (Reg. L08-24, fls. 253, nº 3.078).***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Interdições e Tutelas da Sede

Cristina Mari Kaneko - Oficial

Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP

CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852

Fax (19) 3571-1359

e-mail:rcvileme@yahoo.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Leme, 07 de julho de 2014.

Nathália Gilda Fioramonte
Nathália Gilda Fioramonte
Escrevente

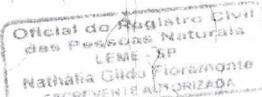
Emolumentos:

Ao Oficial.....: R\$ 20,08

Ipesp.....: R\$ 4,02

Total.....: R\$ 24,10

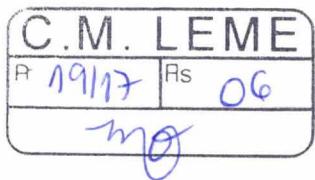
Digitado por: Cristina



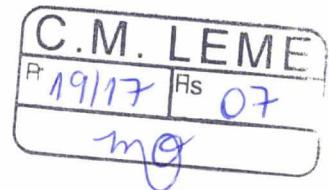
11920-6 - AA 000006354



11920-6-005001-008000-0314



Biografia - Sebastião Maciel



Sebastião Maciel, filho de Mamede Maciel e Lázara de Barros, nasceu na cidade de Pirassununga-SP, no dia 15 de junho de 1934.

Lá viveu com seus pais e seis irmãos. Em 1945 a família mudou-se para a fazenda Empyreo, município de Leme.

Aos dezenove anos de idade no dia 28 de novembro de 1953, casou-se com Thereza Ortiz de Camargo Maciel, com quem viveu 59 anos até o dia do seu falecimento.

Dessa união tiveram quatro filhos: Orivaldo Aparecido Maciel (Frifa da oficina), Gilmar Tadeu Maciel, Edna Cristina Maciel Macarenco e Márcia Regina Maciel, os quais lhe deram nove netos e três bisnetos.

Católico, frequentava missas na Matriz São Manoel.

Senhor Sebastião trabalhou na lavoura Lemense e no ano de 1960 começou a trabalhar na empresa mecânica Bonfanti SA como operário, sendo um funcionário muito dedicado e competente. Mesmo aposentado pela empresa, senhor Sebastião, homem muito honesto, íntegro, excelente esposo e pai de família, continuou a trabalhar.

No ano de 1993 comprou um terreno defronte a faculdade Anhanguera, onde se tornou proprietário do primeiro estacionamento para vagas de veículos dos estudantes daquela faculdade. Tinha aquele serviço não como sua principal renda de sobrevivência, mas como um lugar de distração.

Era muito conhecido e querido pelos estudantes, os quais, carinhosamente os chamavam de "Seu Sebastião, guardador de fom-fom". E foi naquele local, no dia 13 de julho de 2012, que o mesmo, caiu de uma escada, sofrendo traumatismo craneano vindo a falecer em 19 de julho do mesmo ano.

Apesar da saudade, a alegria toma conta dos nossos corações em poder homenagear um homem tão honrado para a cidade de Leme.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'P' or a similar letter.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

EMENTA: Dá Denominação de Via Pública

“Rua Sebastião Maciel”

AUTORIA: João Machado

| | |
|------------------|-------|
| C.M. LEME | |
| R 19/17 | Rs 08 |
| mg | |

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **“Rua Sebastião Maciel”**, a Rua “03” (três), localizada no Jardim Residencial Monte Belo, nesta Comarca e Município de Leme.

É o relatório.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica



legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

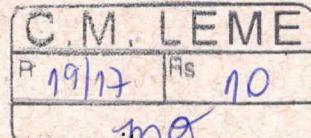
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

(...)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

***“Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual. ”
(...)”***

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

***“Art. 54 – O Plenário deliberará:
XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. ”
(...)”***

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-----------|-------|
| C.M. LEME | |
| P 19/17 | Rs 11 |
| moy | |

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 22 de fevereiro de 2.017.



Paulo Augusto Hildebrand

Procurador Jurídico

Ao Expediente

01 / 03 /20 17

PRESIDENTE

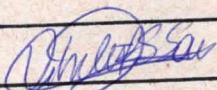


VISTA

Em 01 de março de 20 17

Com vista às comissões.

Funcionário



A(s) Comissão(ões) da:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 02 / 03 /17



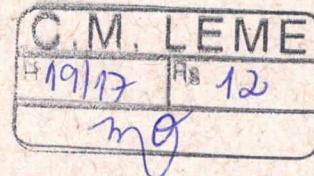
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12/17

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua Sebastião Maciel”

AUTORIA: Vereador João Machado.



PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1) Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador João Machado, que busca autorização legislativa para dar denominação de **“Rua Sebastião Maciel”** a Rua 03 (três), localizada no Jardim Residencial Monte Belo, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria.

3) No tocante ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o homenageado, pessoa respeitada e muito querida pelos estudantes da faculdade, por ter sido o primeiro proprietário de estacionamento para vagas de estudantes da Faculdade Anhanguera e carinhosamente chamado de "Seu Sebastião, guardador fom-fom"; não se faz



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

19/17 Rs 13

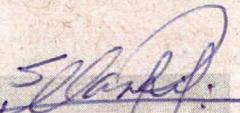
moj

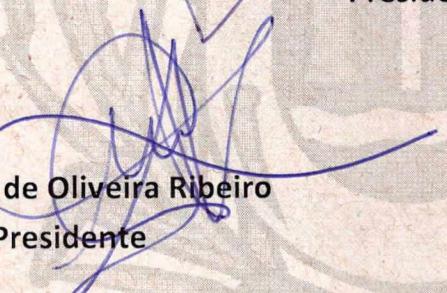
mais presente mas deixa um exemplo de vida a ser seguido, portanto, necessário se torna que a Prefeitura de denominar ao referido logradouro.

4) Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 03 de março de 2.017.

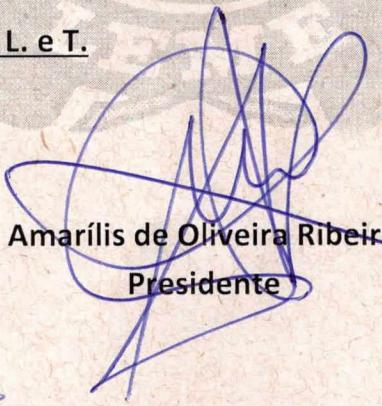
Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
P 19/17 R 14
mg

A Ordem do Dia

13/03/2017

PRESIDENTE

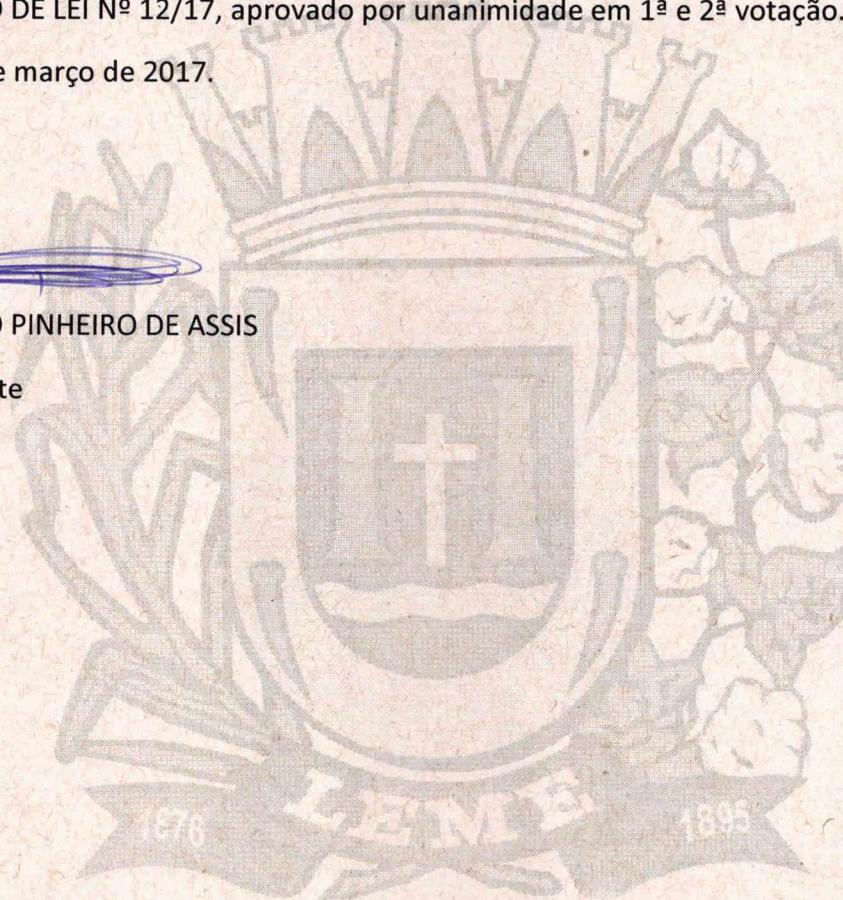
mg

PROJETO DE LEI Nº 12/17, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 13 de março de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

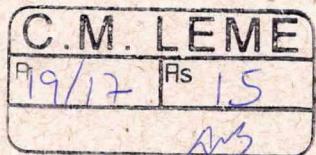
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI Nº 12/17

Dá denominação a via pública “Sebastião Maciel”

Artigo 1º - Fica denominada Rua “Sebastião Maciel”, a Rua 03 (três) sem denominação oficial, localizada no Jardim Residencial Monte Belo, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de março de 2017.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente